



DESPACHO

1. DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS:

Considerando que atualmente a municipalidade encontra-se em situação de emergência pública, consoante o Decreto nº 031/2021 - GP.

Considerando as fortes chuvas que proporcionam a obstrução de vias no município, acarretando péssimas condições de tráfego e proporcionando riscos de acidentes à população baionense.

Considerando que diante deste contexto de calamidade pública, cabe ao Poder Público Executivo Municipal realizar serviços de terraplenagem para solucionar de forma incisiva e imediata as obstruções das vias.

Justifica-se a necessidade de realizar locação na modalidade horas máquinas, para dar suporte aos serviços de terraplenagem nas vias e estradas do Município de Baião/PA que serão executados diretamente pela administração pública.

2. DOS ITENS, DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS:

Preliminarmente destaca-se que diante da excepcionalidade causada por motivo de emergência pública, realizou-se prévia pesquisa de preços com fundamento no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Governo Federal, sendo aplicado a média de todos os preços (somados e divididos pela quantidade de fontes), conforme art. 6º, *caput* da mesma IN, a resultar na seguinte planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	HORAS	ARP - PM. MAGALHÃES BARATA/PA	ARP - PM. PLACAS/PA	ARP - PM. RIO MARIA/PA
1	CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, DMT DE 0,3 KM VELOCIDADE MÉDIA 5,9 KM/H PARA TRANSPORTE EM VIAS URBANAS E RURAIS	HORA	1	480	R\$ 37,00	R\$ 49,97	R\$ 68,62



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



2	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP PARA REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES	HORA	1	480	R\$ 87,50	R\$ 350,00	R\$ 145,00
3	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 100 HP, PESO OPERACIONAL 9,4 T PARA ESPALHAMENTO DE MATERIAL NO SOLO	HORA	1	480	R\$ 110,00	R\$ 255,00	R\$ 160,00
4	MAQUINA PA CARREGADEIRA CABINADA, POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150 HP, VOLUME MINIMO DE CACAMBA DE 1,50M³, PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8,160 KG. A DIESEL.	HORA	1	480	R\$ 72,50	R\$ 290,00	R\$ 75,00

3. DETERMINAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Tendo em vista os fundamentos apresentados e os preços já estimados acima, com base no art. 6º do Decreto Municipal de Situação de Emergência nas áreas do Município de Baião/PA e com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO o encaminhamento ao Departamento de Compras para requisição de propostas junto aos potenciais fornecedores cadastrados neste Ente Municipal. Após a realização da diligência, retornem-se os autos para elaboração do projeto básico e demais documentos necessários à formalização da demanda.

Cumpra-se.

Baião (PA), 08 de junho de 2021.

Lourival Menezes Filho
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



DECRETO Nº. 031/2021 – GP

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS
INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME
IN/MDR 036, DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BAIAO, ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

I – Que Chuvas Intensas – Cobrade: 1.3.2.1.4 (conforme IN/MDR nº 036 de 04 dezembro de 2020), considerando o período do inverno amazônico de novembro de 2020 até o dia atual que tem sido muito rigoroso em nossa região. Segundo os dados coletados do CEMADEN, no período de novembro de 2020 até a data atual foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1592 milímetros de chuva. As fortes chuvas que assolam a região trazem transtorno à população, provocando alagamento nas áreas mais baixas, bem como enxurrada devido à força das águas nas áreas de relevo acidentado. Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. As fortes chuvas ocasionam diversos problemas, trazendo prejuízos ao município. Zona Urbana: Sede, cujo os bairros mais afetados são: Avenida Norte América, Avenida Antônio Baião, Rua do Japão, Rua Levindo Rocha, Travessa Capitão Vicente Ramos e na Zona Rural: Vila de Novo Tesouro, Vila de Taboca, Vila de Caju, Vila de Recreio, Vila de Tabáí, Vila de Piquiarana, Vila de Bração Mirí, Vila de Marariá, Vila de Baixinha, Vila de Engenho, Vila de Araquembaú, Vila de Varginha, Vila de Itaperuçu, Vila de Pampelonia, Vila de Campelo, Vila de Bailique Beira, Vila de Bailique Centro, Vila de Umarizal, Vila de Boa Vista, Vila de Paritá Mirí, Vila de Joana Perez, Vila de Rua Do Fogo, Vila de Santa Maria do Andirobal, Vila de Pantoja, Vila de Matacurá, Vila de Açaizal Ilha, Vila de Açaizal Centro, Vila de Baixo Seco, Vila de Maçaranduba, Vila de Flexal Centro, Vila de Igarapé Seco, Vila de Alto Apeí, Vila de Prainha, Vila Dutra, Vila de Boa Esperança, Vila de Caramanzal, Vila de Santa Fé, Vila de Santo Antonio Beira, Vila de São Bernardo, Vila de Santa Terezinha, Vila de Poção, Vila de Igarapé Preto, Vila de Poção Ilha, Vila de Carará, Vila de Teófilo, Comunidade de França, Vila de Paxiubal, Vila de Cupu, Vila de Xininga, Vila de Ituquara, Vila de Canta Sapo, Vila de Flexal Beira, Vila de Cardoso, Vila de Calados, Vila de Santa Fé, Vila de Boa Vista, Vila de Maracanã, Vila de KM50, Vila de Anilzinho, Vila de Chico Mendes e Vila de Espírito Santo. Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública e provocando atolamentos e erosões nas principais vicinais. O agravamento do desastre ocorreu no dia 04 de abril do ano corrente, por volta das 21:00hs, danificando e destruindo portes, bueiros, pontilhões, e provocando atoleiros e erosões nas principais vicinais de acesso as comunidades. Assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



II- Que em decorrência do evento adverso contabilizamos até o momento mais de 13 pontes danificadas, além de 12 bueiros danificados e 02 bueiros destruídos, 09 escadarias danificadas, 03 trapiches danificados, cerca de 14 mil pessoas atingidas indiretamente, 612 famílias isoladas na zona rural e 110 famílias ribeirinhos desalojados, e aproximadamente 680 km de estradas vicinais intrafegáveis com diversos problemas, bem como, submersas, atoleiros e erosões, assim como deslizamentos de terra nas encostas do rio, próximas a residências. As pessoas afetadas em sua maioria são residentes na zona rural do Município. O detalhamento dos danos e prejuízos na área da infraestrutura pública, segue de acordo com o detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

III – Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2021 emitido Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

IV - A indisponibilidade de recursos financeiros para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, motivo pelo qual necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Cobrade: 1.3.2.1.4

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

Lourival Menezes Filho
LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 12.04.21
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.547, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que disciplina a qualificação das Organizações Sociais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da Organização Social pode, a qualquer tempo, mediante requerimento ou *ex officio*, instaurar procedimento administrativo de perda de qualificação da entidade como Organização Social, por meio de decisão fundamentada.

§ 1º São hipóteses de desqualificação, dentre outras que possam vir a caracterizar prejuízo ao interesse público, o descumprimento do contrato de gestão ou dos requisitos necessários à qualificação da Organização Social.

§ 2º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas da Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como Organização Social.

§ 3º O procedimento administrativo de desqualificação de entidade como Organização Social, quer seja iniciado de ofício pela Administração Pública, quer seja decorrente de requerimento, na forma do § 2º deste artigo, será conduzido por comissão designada pelo Secretário de Estado para este fim e assegurará a ampla defesa e o contraditório à interessada.

§ 4º Após parecer final da comissão processante, o Secretário de Estado opinará fundamentadamente sobre a desqualificação da entidade como Organização Social, cabendo a decisão ao Governador do Estado.

§ 5º A decisão de perda da qualificação da Organização Social dar-se-á por Decreto do Governador do Estado.

§ 6º A desqualificação da Organização Social que mantiver contrato de gestão com o Estado acarretará a reversão para a Administração Pública dos bens por ela utilizados na consecução dos objetivos do contrato, que lhe tenham sido disponibilizados na forma do art. 12 da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996.”

“Art. 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram a qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente, acompanhada de justificativa, sob pena de perda da qualificação nos termos do art. 6º deste Decreto.”

“Art. 11.
I - publicação de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social;”

“Art. 19.

§ 2º A entidade privada qualificada como Organização Social somente poderá celebrar até 5 (cinco) contratos de gestão com a Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social, excepcionados os casos motivados por razões de interesse público, a serem decididos pelo respectivo Secretário de Estado, fundamentados nos princípios expressos do art. 37 da Constituição Federal.”

“Art. 22.

§ 4º É facultado à Administração Pública diminuir o valor de repasse financeiro mensal proporcionalmente ao que restar ser executado do contrato de gestão rescindido, de forma a adequá-lo ao alcance dos objetivos.”

“CAPÍTULO IV DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL Seção I Intervenção do Estado

Art. 43.

§ 5º Em caso de comprovação do descumprimento de normas legais ou contratuais, após conclusão de procedimento administrativo especificamente destinado para essa apuração, que tem como último ato o parecer final da comissão processante, o Secretário de Estado decidirá acerca da rescisão do contrato de gestão e eventuais sanções administrativas aplicáveis.

§ 7º Na hipótese de rescisão contratual, o serviço reverterá à Administração Pública, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

§ 8º A rescisão do contrato de gestão será publicada no Diário Oficial do Estado e, se unilateral, contra ela caberá recurso na forma da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, o qual não terá efeito suspensivo, salvo se houver relevante fundamento e justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da rescisão.

§ 9º Na hipótese de rescisão contratual, o Secretário de Estado também opinará, fundamentadamente, sobre a desqualificação da entidade como Organização Social, observado o procedimento previsto no art. 6º deste Decreto, cabendo esta decisão ao Governador do Estado.

§ 10. A decisão de perda da qualificação da Organização Social, recorível na forma da Lei nº 8.972, de 2020, dar-se-á por Decreto do Governador do Estado.”

Art. 2º O Decreto nº 21, de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

“Art. 3º-A O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, observados os critérios definidos no inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 5.980, de 1996.

Parágrafo único. A capacidade profissional e a idoneidade moral dos integrantes do Conselho de Administração de que trata a alínea “d” do inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 5.980, de 1996, deverão ser aferidas pela Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social da entidade requerente.”

“Seção II

Substituição de Organização Social

Art. 43-A. Havendo indício de descumprimento legal ou do contrato de gestão e na impossibilidade de reassunção da execução dos serviços pelo Estado, caberá à Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social a instauração de procedimento administrativo especificamente destinado a investigar o fato, assegurando o contraditório e a ampla defesa à interessada.

§ 1º Verificada a inexistência de descumprimento legal ou contratual, o Secretário de Estado, após parecer final da comissão processante, decidirá pelo arquivamento do feito, dando ciência à interessada.

§ 2º Em caso de comprovação do descumprimento legal ou do contrato de gestão, o Secretário de Estado, após parecer final da comissão processante, decidirá acerca da rescisão unilateral do contrato celebrado e demais sanções administrativas aplicáveis, fixando prazo para que aquela encerre suas atividades como gestora do contrato em questão, sem prejuízo de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará e à Procuradoria-Geral do Estado para as providências que entender cabíveis.

§ 3º A decisão a que faz menção o § 2º deste artigo será publicada no Diário Oficial do Estado e contra ela caberá recurso, na forma da Lei nº 8.972, de 2020.

§ 4º O julgamento do recurso caberá ao Governador do Estado, nos termos do art. 71, inciso I, parte final, da Lei nº 8.972, de 2020, e não terá efeito suspensivo, salvo se houver relevante fundamento e justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, ocasião na qual caberá à autoridade recorrida ou à imediatamente superior atribuir efeito suspensivo ao recurso, a pedido ou *ex officio*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de rescisão contratual, o Secretário de Estado também opinará, fundamentadamente, sobre a desqualificação da entidade como Organização Social, observado o procedimento previsto no art. 6º deste Decreto, cabendo esta decisão ao Governador do Estado.

§ 6º Publicada a decisão e não sendo atribuído efeito suspensivo ao recurso, a Secretaria de Estado da área de atividades correspondentes ao objeto social poderá contratar emergencialmente entidade para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, dispensando o chamamento público, nos termos do art. 22 deste Decreto.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 21, de 2019.

Art. 4º As Organizações Sociais qualificadas no Estado do Pará até a promulgação deste Decreto terão o prazo de 1 (um) ano para adequação às exigências contidas no art. 3º-A deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades privadas que pretendam a qualificação como Organização Social ou que estejam em processo de qualificação devem observar, de imediato, o disposto no art. 3º-A deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.548, DE 6 DE MAIO DE 2021

Homologa o Decreto nº 031/2021 - GP, de 12 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 031/2021, de 12 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2021 SEDEC-22º GBM-PA, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Baião;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/407493,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 031/2021, de 12 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Baião, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

